

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2025

Institui a Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída a Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador, com a finalidade de:

I - fomentar um ecossistema nacional de empresas emergentes inovadoras, mediante a propositura de iniciativas legislativas capazes de promover um ambiente favorável ao surgimento e ao desenvolvimento de startups no Brasil;

II - revisar e aperfeiçoar a legislação vigente em prol de segurança jurídica e menores custos de transação para investidores institucionais e empreendedores individuais que desejem assumir os riscos de lançar uma startup no Brasil;

III - incentivar o investimento nacional e estrangeiro no ecossistema de startups brasileiro, por meio da criação ou do aperfeiçoamento de arranjos societários e tributários adequados às necessidades das startups;

IV - articular um diálogo permanente entre o Poder Legislativo, as universidades e institutos de ciência e tecnologia, as startups e os investidores, com vistas a estimular iniciativas de inovação tecnológica e empresarial;

V - propor e monitorar periodicamente um conjunto de indicadores que revelem a evolução dos resultados e do desempenho do ecossistema nacional de startups.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar das Startups e do Empreendedorismo Inovador será integrada pelos Senadores e outros membros do Congresso Nacional que a ela aderirem.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8521899429>

**Art. 3º** A Frente Parlamentar das Startups e do Empreendedorismo Inovador reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A criação da Frente Parlamentar Mista das Startups é uma iniciativa fundamental para garantir um acompanhamento legislativo eficiente e uma atuação coordenada entre o Parlamento e os principais agentes do ecossistema de startups.

As startups desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do Brasil. Responsáveis pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos, essas empresas são catalisadoras da inovação e impulsionam a transformação digital em diversos setores. Ademais, em um mundo cada vez mais globalizado e competitivo, um ecossistema sólido de startups pode posicionar o Brasil como um referencial de tecnologia e empreendedorismo.

Em termos sociais, as startups possibilitam soluções inovadoras para problemas estruturais do país, desde educação e saúde até sustentabilidade, energia, agricultura e inclusão financeira. O incentivo à criação e ao crescimento dessas empresas é uma estratégia essencial para reduzir desigualdades e democratizar o acesso à tecnologia.

O empreendedorismo inovador é muito mais do que um motor da economia, ele é a força por trás de um Brasil mais criativo, dinâmico e cheio



de oportunidades. Quando empreendedores ousam pensar diferente, eles não só resolvem problemas antigos como também abrem portas para um futuro mais próspero e justo. Imagine soluções que transformam nas mais diversas áreas tornando-as mais eficientes e acessíveis. São startups e empresas inovadoras que estão revolucionando esses setores, criando empregos de qualidade e colocando o Brasil no mapa global da tecnologia. Cada ideia que vira negócio atrai investimentos, gera empregos melhores e fortalece nossa capacidade de competir no mundo.

Apoiar esse ecossistema não é só uma estratégia econômica, é um caminho para construir um país mais sustentável, inclusivo e tecnologicamente independente. O Brasil tem tudo para ser protagonista dessa mudança, e o empreendedorismo inovador é a chave para esse futuro.

Estou certo que esta proposição legislativa terá seu mérito reconhecido e será acolhida imediatamente nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8521899429>